

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.715, de 2.004**

Dispõe sobre a permissão de acesso aos seus clientes, às cozinhas dos estabelecimentos fornecedores de refeições em todo Território Nacional.

**Autor:** Deputado Adelor Vieira

**Relator:** Deputado Jonival Lucas Junior

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.715, de 2004, de autoria do nobre Deputado Adelor Vieira, propõe que “os estabelecimentos fornecedores de refeições devem permitir a seus clientes acesso às respectivas cozinhas”. Estabelece, ainda, que o fornecedor deva apor em local visível e de forma legível em seu estabelecimento a seguinte inscrição: “VISITE NOSSA COZINHA”. Remete ao órgão responsável pela vigilância sanitária a obrigação de aplicar multa em caso de infração ao disposto na lei. Determina o prazo de 60 dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo e prazo de 90 dias para entrada em vigor da nova norma.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio e harmonia das relações de consumo.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob comento é simples, claro e importante para o consumidor brasileiro, principalmente por referir-se, em última análise, a um aspecto fundamental da vida: a saúde.

Não precisamos falar sobre a importância da alimentação para a manutenção da vida e da saúde, nem mesmo da importância do consumo de alimentos frescos, limpos, bem acondicionados e preparados. Essas coisas são óbvias demais, bem como sua importância, para que precisemos discorrer mais sobre o assunto.

Infelizmente, o mundo moderno não trouxe somente benefícios, mas alguns problemas também apareceram com o crescimento das cidades e o aumento populacional. Entre esses problemas está a pressa, em seu sentido mais amplo, isto é, todos nós corremos o tempo todo. Os comerciantes não são diferentes e, principalmente num mundo de economia capitalista, hoje globalizada, o lucro é, como nunca, algo firmemente almejado, às vezes a qualquer preço.

Assim, a busca por maior lucratividade tem levado muitos estabelecimentos a não tomarem os devidos cuidados com o preparo, o acondicionamento e a qualidade em geral dos serviços que prestam à comunidade. No caso em foco, o problema é grave, pois na maior parte das vezes o consumidor não vê o local onde são preparados e guardados os alimentos que consome.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.715, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Jonival Lucas Junior

Relator